



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, INSTITUTO PIZADA DA BUTINA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: INSTITUTO PIZADA DA BUTINA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.864/0001-50, com sede na Rua 11, Quadra 06, Setor Sul, no município de Palmas – TO, legalmente representada pelo Sr.^o **WHALLAS FURTADO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 009.461.631-03, RG nº 648.647 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado na Rua P02, s/nº, Quadra 06, Lote 01, Setor Sul, CEP: 77270-000, município de Palmas – TO, têm justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **conforme documentação acostada ao processo nº. 2018009458, Inexigibilidade nº 040/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 063/2018.**

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços artísticos culturais para apresentação do grupo junino QUADRILHA PIZADA DA BUTINA**, conforme qualificação acima, para as festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada no **dia 22/06/2018.**



5.2 A apresentação terá duração mínima de 30 (trinta) minutos, mas poderá se estender a critério da Quadrilha Junina, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por servidor/responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipais, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2375**, elemento de despesa 339039.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.
- IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante

INSTITUTO PIZADA DA BUTINA
WHALLAS FURTADO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1) Umanda Miranda Afonso CPF: 027.346.081-80

2) Bellida Rodrigues Maia de Paula CPF: 024.677.321-93



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

PUBLICADO

22/06/18

Simone Fatima de Oliveira
Assessor Técnico Administrativo
Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº. 063/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação de grupo de quadrilha junina para realização de apresentação artística nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018, de 07.06.2018 a 30.06.2018,

CONSIDERANDO o art. 25, III, da lei 8.666/93 que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o contrato se deu diretamente com o grupo contratado, o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 2018009458,

DECIDE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA**, inscrito no CNPJ nº 11.350.864/0001-50, com sede na Rua 11, Quadra 06, Setor Sul, Palmas - TO, para realização de apresentação artística da **QUADRILHA PIZADA DA BUTINA**, no dia 22.06.2018, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

ZENAIDE DIAS DA COSTA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito/TO, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência ao disposto no art. 43, Parágrafo VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, na forma do dispositivo no inciso IV, do art. 5º, do Decreto Municipal Nº 063/2013.

Resolve:

HOMOLOGAR todos os atos praticados no Processo Nº 44/2018, Pregão Presencial SRP Nº 30/2018, que tem como objeto: Registro de Preços para contratação de empresa visando a futura e parcelada prestação de serviços de horas de máquinas dos tipos (tratores de esteira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, caminhão basculante entre outros), do tipo menor preço por item, para atender as necessidades de diversos setores do município, ADJUDICO as empresas: CONSTRUTORA CARRASCO BONITO LTDA - ME, CNPJ Nº 10.308.521/0001-64, declarada vencedora do item 01 no Valor Total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e do item 02 no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e a empresa WENDEL CARNEIRO DA SILVA - ME, CNPJ Nº 08.046.565/0001-11, declarada vencedora do item 03 no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), item 04 no valor total de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), item 05 no valor total de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) e do item 06 no valor total de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Carrasco Bonito - TO, 21 de Junho de 2018.

Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito/TO, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência ao disposto no art. 43, Parágrafo VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, na forma do dispositivo no inciso IV, do art. 5º, do Decreto Municipal Nº 063/2013.

Resolve:

HOMOLOGAR todos os atos praticados no Processo Nº 45/2018, Pregão Presencial SRP Nº 31/2018, que tem como Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada visando a futura e eventual Prestação de serviços funerários de natureza continuada, e futura e parcelada aquisição de Cestas básicas, para atender benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade social do município, do tipo menor preço por lote, ADJUDICO as empresas: M.C Moitinho - ME, CNPJ nº 02.827.189/0001-16, declarada vencedora do lote 01 no Valor Total de R\$ 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais), e a F. P DE MATOS COMÉRCIO, CNPJ Nº 07.401.279/0001-64, foi declarada vencedora do lote 02 no valor total de R\$ 47.220,00 (quarenta e sete mil duzentos e vinte reais).

Carrasco Bonito - TO, 21 de Junho de 2018.

Ivone Pereira de Sá Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

CHAPADA DA NATIVIDADE**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

APREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO torna público, para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade.

Pregão Presencial Registro de Preço nº 003/2018, será realizada no dia 06 de julho de 2018, às 08:30hs. Objeto: Aquisição de Urnas Funerárias, conforme o termo de referência, Anexo I. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a pertinente à matéria do objeto desta licitação. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da prefeitura.

Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, 25 de Junho de 2018.

ALINE PIRES DE MORAIS
Presidente da CPL

FILADÉLFIA**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO, CNPJ 00.766.709/0001-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização Ambiental para Temporada de Praia 2018, sito no Rio Tocantins, margem esquerda, Zona Rural do Município de Filadélfia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90, que dispõem sobre licença ambiental.

GURUPI**EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2018**

Processo: Nº 6926/2017. Concorrência Pública nº 001/2018. Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e P O CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.232.645/0001-07. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO. Assinatura: 18/06/2018. Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias corridos a partir da assinatura. Valor Global: R\$ 1.560.309,59 (um milhão quinhentos e sessenta mil trezentos e nove reais e cinquenta e nove centavos). Dotação: 13.20.26.782.669.1207. Gurupi-TO, 25/06/2018.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2018

Processo administrativo nº 2018009458. Inexigibilidade nº 040/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 063/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e INSTITUTO PIZADA DA BUTINA, CNPJ nº 11.350.864/0001-50. Objeto: Contratação de serviços artísticos para apresentação de grupo junino nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 22/06/2018. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2016

Processo Administrativo nº 4872/2015. Concorrência Pública nº 001/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Contratada: VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI-EPP, CNPJ nº 14.630.622/0001-08. Objeto: Termo de rescisão unilateral de contrato e seus aditivos, para execução da obra de construção de uma creche Pro-Infância Tipo 1, no Município de Gurupi - TO, firmado em 30/06/2016. Fundamentação Legal: art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos III e V, e 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 21/06/2018.

CÂMARA MUNICIPAL**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL 002/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2018
VIGÊNCIA: Doze meses.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
CONTRATADA: OLIVEIRA VARGAS LTDA, CNPJ Nº 04.027.487/0001-57, vencedora do item: 7, valor total: R\$ 6.560,00; DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA, CNPJ Nº 02.247.880/0001-20, vencedora do item: 6 valor total: R\$ 12.300,00; COSTA E LIMA LTDA, CNPJ Nº 06.321.820/0001-61, vencedora do item: 5, valor total: R\$ 1.740,00; LUCIANO ARAÚJO VIEIRA DA SILVA-ME, CNPJ Nº 14.030.718/0001-35, vencedora dos itens: 9, 4, valor total: R\$ 10.664,00; J L L DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 29.565.958/0001-01, vencedora dos itens: 2,3, valor total: R\$ 2.259,00; FRADE E ROCHA LTDA, CNPJ Nº 08.198.811/0001-50, vencedora dos itens: 1, 8, valor total: R\$ 2.545,00.